

se necessário, até sua conclusão. Não procedente a apreensão, após apuração administrativa, far-se-á a imediata liberação do produto.

A recusa injustificada do responsável legal do estabelecimento detentor de produto objeto de apreensão ao encargo de depositário caracteriza impedimento a ação da fiscalização, sujeitando o estabelecimento à sanção estabelecida em regulamento, devendo neste caso ser lavrado auto de infração. No caso de estabelecimento em funcionamento sem registro na ADEPARA, ou sempre que se verificar inadequação total ou parcial do estabelecimento aos seus fins e que importe em risco iminente à saúde pública ou, ainda, nos casos inequívocos da prática de adulteração ou falsificação, em que a apreensão dos produtos não seja suficiente para impedir sua continuidade, poderá ser adotada a medida cautelar de fechamento do estabelecimento ou seção, com a lavratura do respectivo termo e do auto de infração.

No caso de inadequação de estabelecimento, a medida cautelar de fechamento poderá ser levantada após compromisso escrito do autuado, de que suprirá a irregularidade apontada, ficando impedido de exercer qualquer atividade industrial relacionada aos produtos previstos neste Regulamento antes de receber liberação do órgão de fiscalização, após vistoria, e, nos demais casos, a critério da autoridade que julgará o auto de infração, mediante pedido fundamentado do interessado.

Poderão ser inutilizados a bebida e os demais produtos vegetais previstos em regulamento, observados o rito processual e as normas ambientais vigentes, quando forem de origem não comprovada ou, ainda, procedente de estabelecimento sem registro na ADEPARA, cujas condições operacionais ofereçam risco iminente à qualidade do produto e à saúde do consumidor.

**24 - DA DELIMITAÇÃO DAS COMPETÊNCIAS**

Os produtos de origem vegetal produzidos em estabelecimentos com registro na ADEPARA, ou seja, que possuam o Registro no Serviço de Inspeção Estadual Vegetal e os com Registro de Produtos Artesanais, só poderão ser comercializados no território paraense, cabendo a ADEPARA estabelecer critérios relativos à descentralização das atividades previstas em regulamento, em observância ao contido na Lei Estadual nº 7.392, de 07 de Abril de 2010 e Lei 7.656 de 25 de outubro de 2011.

**25 - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

O produto da arrecadação resultante da aplicação de multa será revertido integralmente para a execução das atividades previstas em Regulamento. A ADEPARA no desempenho de suas atividades poderá requisitar do detentor dos produtos abrangidos em regulamento mão-de-obra auxiliar para a coleta de amostras. O impedimento às ações caracteriza embaraço à fiscalização e sujeita o infrator às sanções previstas em regulamento.

**26 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As normas complementares relacionadas a Portaria em apreço, serão elaboradas com base nas diretrizes do regulamento, da Lei de Defesa Sanitária vegetal, e da lei de produtos Artesanais, do Estado do Pará, buscando proteger os interesses dos consumidores, da produção agropecuária e dos produtores, no que se refere a qualidade de matérias-primas e do produto, a proteção contra fraudes, as adulterações e práticas que possam induzir o consumidor a erro, contemplando a garantia da inocuidade do produto.

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução desta Portaria serão resolvidos pela Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Estado do Pará.

**Protocolo: 891845**

**LICENÇA PRÊMIO**

**PORTARIA Nº 8067/2022 - ADEPARÁ, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022**

A AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARA – ADEPARÁ, por meio de seu Diretor Administrativo e Financeiro, em conjunto com a Gerente de Área de Gestão de Pessoas, pelas atribuições regimentalmente conferidas pelo artigo 15, inciso I, VII e artigo 18, inciso I e XIX de Decreto Estadual nº 393 de 11 de setembro de 2003.

CONSIDERANDO, o que determina o Art. 77, IX e Art. 98, 99 e 100 da lei nº 5.810/94.

CONSIDERANDO, a Lei Complementar Federal nº173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARSCoV-2 (COVID19), e altera a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2020, foram estabelecidas diretrizes gerais sobre a aplicação do referido diploma legal, dentre essas, as situações tratadas no art. 8º, da referida Lei, que tem repercussão direta na área de Gestão de Pessoas. CONSIDERANDO, as medidas elencadas nos incisos IX do art 8º da LC 173/2020, que trata da proibição de cômputo de tempo de como período aquisitivo para efeito de anuênios, triênios, quinquênios, licença prêmio e demais mecanismos equivalentes.

R E S O L V E:  
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO DE DEZEMBRO.22, aos servidores abaixo:

PAE	MATRÍCULA	NOME	TRIÊNIO	DIAS		PERÍODO DE GOZO
				30	60	
20221600823	55589334/1	EDGAR LUIS DA SILVA MENINO	2012/2015		X	15/12/22 A 12/02/23
20221642586	5871115/3	MARCIA BATTISTA PENNA	2013/2016		X	16/12/22 A 13/02/23

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
MARIA JOSE SANTOS MELO DA SILVA  
Gerente de Área de Gestão de Pessoas, em exercício  
TATIANE VIANNA DA SILVA  
Diretora Administrativa e Financeiro

**Protocolo: 892095**

**LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**

**PORTARIA Nº 8070/2022 – ADEPARA, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.**

A AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, por meio de seu Diretor Administrativo e Financeiro, em conjunto com a Gerente da Área de Gestão de Pessoas, pelas atribuições regimentalmente conferidas pelo artigo 15, inciso VII e artigo 18, inciso XIX do Decreto Estadual nº 393 de 11 de setembro de 2003.

CONSIDERANDO, o que dispõe o Art. 81 da Lei nº. 5.810 de 24 de janeiro de 1994 e ainda o laudo médico nº 840 de 19/12/2022, acompanhado de sua respectiva perícia médica;

RESOLVE:

CONCEDER ao (à) servidor (a) MICHELE BRAGA FERREIRA DO ROSARIO, matrícula nº 55585963/ 1, ocupante do cargo de Agente Fiscal Agropecuário, lotado (a) em Santarém, 40 dias de Licença para Tratamento de Saúde, no período de 22/11/2022 a 31/12/2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

MARIA JOSÉ SANTOS MELO DA SILVA  
Gerente da Área de Gestão de Pessoas, em exercício.  
TATIANE VIANNA SILVA  
Diretora Administrativo e Financeira

**Protocolo: 891883**

**DESIGNAR SERVIDOR**

**PORTARIA Nº 8074/2022 - ADEPARÁ, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022**

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ-ADEPARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, da Lei Estadual 6.482 de 17 de setembro de 2002.

CONSIDERANDO o que determina o Art. 132, inciso II da lei nº 5.810/94, que REGULAMENTA A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÕES.

R E S O L V E:

DESIGNAR o(a) servidor(a) ELOISA DO AMPARO RODRIGUES DO CARMO, matrícula nº 54185747/1, Fiscal Estadual Agropecuário para responder pela Gerência de Epidemiologia, durante o período de 15 (quinze) dias de Férias do(a) titular ANA PAULA VILHENA BECKMAN PINHO, matrícula 57198212/2, Gerente, GEP-DAS 011.3, no período de 12/12/22 a 26/12/22.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

JAMIR JUNIOR PARAGUASSU MACEDO  
Diretora Geral

**Protocolo: 892114**

**ERRATA**

**Na Portaria de Férias de dezembro de 2022 nº 7725 de 30/11/22, publicada no DOE nº 35205 de 01 de dezembro de 2022 da servidora abaixo:**

MT- 57198212/ 2– APAULA VILHENA BECKMAN PINHO

**Onde se lê:** Período de Gozo 12.12.22 a 23.12.22 e Dias 12.2

**Leia-se:** Período de Gozo 12.12.22 a 26.12.22 e Dias 15.2

**Protocolo: 892109**